

## DIREITO FISCAL

### IRC

#### CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO

Foi publicada a 16 Julho de 2013 a Lei n.º 49/2013 que aprova o crédito fiscal extraordinário ao investimento (CFEI), e que entra em vigor no dia 17 de Julho.

O CFEI corresponde a um incentivo fiscal que se consubstancia na dedução à colecta de IRC, no montante de 20% das despesas de investimento em activos afectos à exploração, que sejam efectuadas entre 1 de Junho de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, ou caso o ano fiscal não seja coincidente com o ano civil, e tenha início após 1 de Junho, desde o início do referido período até ao final do sétimo mês seguinte.

Assim, para despesas de investimento até € 5.000.000,00, por sujeito passivo, será permitida a dedução à colecta em sede de IRC de 20% do montante investido com um limite de 70% do montante daquela colecta. A dedução é efectuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2013.

O CFEI permite ainda que a importância que não possa ser deduzida no período de tributação que se inicie em 2013, possa sê-lo, nas mesmas condições nos cinco anos subsequentes.

Podem beneficiar do CFEI as sociedades que exerçam actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística, que o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos e a situação fiscal e contributiva se encontre regularizada.

Para que o benefício fiscal seja concedido, são elegíveis como despesas de investimento:

**a)** investimentos em activos afectos à exploração referentes a activos fixos tangíveis e activos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado novo e que entrem em funcionamento até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2014;

**b)** despesas de investimento em activos intangíveis sujeitos a depreciação:

i) despesas com projectos de desenvolvimento;

ii) despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção,

modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Não são elegíveis no âmbito do CFEI despesas de investimento realizadas em activos susceptíveis de utilização na esfera pessoal, salvo quando afectos à actividade produtiva ou administrativa da sociedade (Exemplo: despesas com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio, mobiliário e artigos de conforto e decoração, despesas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios).

Os activos subjacentes às despesas elegíveis, devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, quando inferior, durante o respectivo período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respectivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.

São igualmente excluídas do presente regime as despesas efectuadas em activos afectos a actividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público - privada celebrados com entidades do sector público. Adicionalmente, não se consideram despesas elegíveis as relativas a activos intangíveis, sempre que sejam adquiridos em resultado de actos ou negócios jurídicos do sujeito passivo beneficiário com entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

O CFEI não é cumulável, relativamente às despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.

**17 de Julho de 2013**

**Andreia Faustino / Associada**  
**[andrea.faustino@amsa.pt](mailto:andrea.faustino@amsa.pt)**

---

A presente informação é gratuita e destina-se a Clientes da Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, estando proibida a sua circulação ou reprodução não autorizadas. A informação disponibilizada, bem como as opiniões aqui expressas, têm uma natureza genérica e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico aplicável à resolução de casos concretos. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema abordado, por favor, contacte-nos.

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL  
Rua Filipe Folque, 2 - 4.º andar, 1069-121 Lisboa - Portugal  
Tel: +(351) 213307100 – Fax: +(351) 213147491  
E-mail: [amsa@amsa.pt](mailto:amsa@amsa.pt) – Website: [www.amsa.pt](http://www.amsa.pt)

Em Angola:  
Rua da Missão, nº 125 - R/C, Luanda  
Tel: +(244) 222 331 187 – E-mail: [angola@amsa.pt](mailto:angola@amsa.pt)